DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6437/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3079/2025
PROTOCOLO	: 2798453
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Nota de Empenho e Execução Financeira. Lousas digitais. Regularidade.

1. Do Relatório

Trata-se da formalização da Nota de Empenho n. 9491/2024 emitida pelo município de Costa Rica e de sua execução financeira, tendo como objeto a aquisição de lousas digitais e outros equipamentos.

A Divisão de Fiscalização de Educação elaborou a análise ANA-DFEDUCAÇÃO-6056/2025 entendendo que a formalização da nota de empenho n. 9491/2024 e a execução financeira encontram-se regulares.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-7ª PRC-7655/2025 manifestando-se pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação.

É o relatório.

2. Da fundamentação

A formalização da Nota de Empenho n. 9491/2024 decorre do Pregão Eletrônico n. 70/2023 e da Ata de Registro de Preços n. 04/2024, autuado no TC/7946/2024, encontrando-se em fase de intimação, portanto, ainda pendente de julgamento.

No entanto, em conformidade com o art. 121, §1º do Regimento Interno que considera juridicamente distintas cada uma das fases da contratação, passamos às considerações da 2ª e 3ª fases.

Inicialmente, a formalização da nota de empenho n. 9491/2024 emitida em favor da empresa JFON Indústria e Comércio EIRELI, de R$111.000,00 encontra-se dentro do valor total dos itens constantes na Ata de Registro de Preços n. 04/2024 e de seu período de validade.

Foram encaminhadas as certidões de regularidade fiscal e a publicação do extrato da publicação da nota de empenho, substituto do instrumento de contrato.

Quanto à execução financeira, foram encaminhados a ordem de pagamento, a nota fiscal no valor integral da contratação, com a discriminação dos itens previstos na Ata de Registro de Preços e o comprovante de recebimento dos produtos.

A análise técnica ANA-DFEDUCAÇÃO-6056/2025 e o Parecer PAR-7ª PRC-7655/2025 do Ministério Público de Contas não detectaram inconsistências e entenderam que a formalização da nota de empenho n. 9491/2024 e sua execução financeira encontram-se regulares.

3. Da conclusão

Em face do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fulcro no art. 121, §1º e art. 11, incs. IV e §1º, inc. IV, todos do Regimento Interno do TCE/MS que confere ao Conselheiro Relator a competência para decidir os contratos administrativos, independentemente do valor, que atendam os requisitos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, segundo manifestação das unidades técnicas e o parecer favorável do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da nota de empenho n. 9491/2024 emitida pelo município de Costa Rica em favor da empresa JFON Indústria e Comércio EIRELI e de sua execução financeira.

É a Decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto